



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVAO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" - FUMCTUR

CNPJ: 08029275000160

NOTA DE EMPENHO [2023 NE 06050002]

Junho / 2023

FORNECEDOR

Nome: AURELIO JASON DE OLIVEIRA NETO

Endereço: RUA CAIXA D'ÁGUA, S/N

Compl:

CNPJ/CPF: 57457620559

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Umbauba

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 342302 - ESTIMULAR E PROMOVER PROJETOS CULTURAIS OU

Tipo: ORDINARIO

Ação: 2302 - ESTIMULAR E PROMOVER PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SubElemento: 52 - CACHE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Fonte Recurso: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 0121 - FUMCTUR

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
87.717,64	9.000,00	78.717,64

LICITAÇÃO: 48 / 2023 - INEXIGÍVEL

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 08029275000160

CONTRATO: 48 / 2023 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 08029275000160

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL AURÉLIO E TRIO ÁGUA DE COCO, QUE TEM COMO RESPONSÁVEL LEGAL O SENHOR AURÉLIO JASON DE OLIVEIRA NETO, PARA TRÊS APRESENTAÇÕES INTINERANTES EM BAIRROS E POVOADOS DO MUNICÍPIO NO PERÍODO JUNINO, NO EVENTO "TITULADO "SÃO JOÃO DA TRADIÇÃO" 2023, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTA N° 01/2022.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA- GRUPO MUSICAL I	UNID	3.0000	3.000,0000	9.000,00

///NOVE MIL REAIS///

9.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em crédito próprio

Data: 05/06/2023

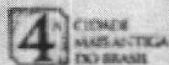
Data: 05/06/2023

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

PAULA MAIRA CARVALHO SANTOS



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe



CONTRATO N° 48/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA", E DO OUTRO AURÉLIO JASON DE OLIVEIRA NETO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 48/2023.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA"**, com sede da Prefeitura localizada na Praça Getúlio Vargas, nº. 298 - Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: nº 08.029.275.0001-60, representada neste ato pela Diretora Presidente, Sra. **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, brasileira, maior e domiciliada neste município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CPF sob nº 016.039.485-62 e R.G. nº 3.089.013-6 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro **AURÉLIO JASON DE OLIVEIRA NETO**, CPF: 543.576.205-59, residente na Rua Antônio Bispo, nº 27, Santa Rosa de Lima - CEP: 491640-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, selecionado por meio do **CREDECIMENTO DE ARTISTA 01/2022**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação do trio pé de Serra Aurélio e Trio Água de Coco, para (03) três apresentações no evento "SÃO JOÃO DA TRADIÇÃO 2023", durante o mês de junho nos arraiais dos povoados, bairros e localidades do Centro Histórico e Grande Rosa Elze, neste Município.

§ 1º. A apresentação terá duração de até 2 (duas) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pelo **CONTRATADO**, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA MUNICIPAL** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

§1º O valor será quitado em até 30 dias, após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal e Prova de Regularidade com o INSS, e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§2º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro, a partir da data de sua assinatura.

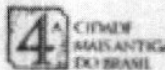
CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

Aurélio

J



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe



A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	ARTISTA	VALOR
PERÍODO JUNINO	Arraiás dos povoados, bairros e localidades do Centro Histórico e Grande Rosa Elze, deste Município.	AURÉLIO E TRIO ÁGUA DE COCO	R\$ 9.000,00 Referente a três apresentações

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n° 8.868/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n° 8.868/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Cristóvão- SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Ação: 2302 - Estimular e Promover Eventos Culturais ou Turísticos
- Unidade Orçamentária: 34018- FUMCTUR
- Elemento de Despesa: 33903600 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
- Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei n° 8.868/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.868/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento, tais como, montagem de palco, sonorização, iluminação e geradores.

Aurelio

8

* Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e alíquotas, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União, incluindo o ECAD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faliosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da inexistência que, simultaneamente:
- * constam do Processo Administrativo que o originou;
- * não contrariam o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei n.º 8.666/93)

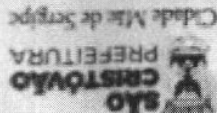
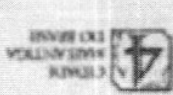
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Município

8

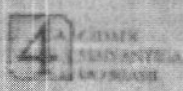


105

106
[Handwritten signature]



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sete Reis



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade do GABINETE DO PREFEITO a fiscalização dos referidos serviços que designara servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 05 de junho de 2023.

[Handwritten Signature]
Paola Rodrigues de Santana
Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"
Contratante

[Handwritten Signature]
Augusto Jason de Oliveira Neto
Grupo De Manos do Forró
Contratado

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*
Nome: _____
CPF: 064.580.795-90

2. *[Handwritten Signature]*
Nome: _____
CPF: 056.575.20504